

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001297/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009230/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.000171/2014-80
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, CNPJ n. 17.420.047/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) com vínculo empregatício na área de abrangência do CONSAMU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, à EXCEÇÃO das seguintes funções: Enfermeiro, Médico, contador, Assessor Jurídico e Farmacêutico, com abrangência territorial em Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Faxinal/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Laranjeiras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada ano de serviço prestado ao CONSAMU, o empregado terá direito ao aumento real de 1% (um por cento), sobre o salário percebido, a título de adicional por tempo de serviço.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será devido para o trabalhado prestado entre às 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) da hora

normal básica, ficando certo que no referido período a cada hora corresponderá a 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o valor remuneratório de um salário mínimo nacional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido pelo empregador vale-alimentação, no valor mensal de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, a partir do mês de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único: Será fornecido retroativamente o vale-alimentação no valor **R\$ 230,00** mensais desde a data da contratação até janeiro de 2014, cujo o pagamento será efetuado até o final da vigência do presente instrumento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

O CONSAMU poderá fixar jornada de trabalho de até 06 horas/diárias, não podendo ultrapassar às 36 horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A jornada com escala de 12x36 concedendo folga compensatória na semana em que a jornada for superior à 36 horas;

Parágrafo Segundo: A jornada de 12x36 pagando com acréscimo de 50% as horas trabalhadas que excederam a 36 semanais até 44 horas, inclusive a partir, daí o adicional será de 100% nos domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos desta cláusula consideram-se os setores de funcionamento ininterrompido, havendo revesamento contínuo em turnos de trabalho.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que durante o plantão o empregado não poderá ausentar-se do local de trabalho, sendo que, as refeições e o descanso deverão ser realizado no local de trabalho, vez que o serviço oferecido pelo CONSAMU a população é o de Urgência e Emergência (SAMU 192).

Parágrafo Quinto: O empregador deverá manter no local de trabalho refeitório, alojamento climatizado e banheiros para uso dos funcionários em escalas com jornada de trabalho superior à 06 horas diárias.

Parágrafo Sexto: O CONSAMU fornecerá Vale-Refeição aos funcionários que realizarem escala com jornada de trabalho superior à 08 horas diárias, no valor de R\$9,00 (nove reais) por dia trabalhado, ficando o empregador dispensado de fornecer alimentação. O CONSAMU,

a seu critério, poderá oferecer alimentação em substituição ao Vale-Refeição. O valor do vale-alimentação não integra o salário do obreiro para fins de reflexos.

Parágrafo Sétimo: O intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho, podendo ser fracionado ante a natureza do serviço de urgência e emergência (SAMU 192). Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Parágrafo Oitavo: O banco de horas nos termos do Art.59, § 2º da CLT poderá ser implantado em acordo com sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Eventuais omissões serão supridas pela convenção coletiva de trabalho.

**DALVA MARIA SELZLER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO**

**RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO
PROCURADOR
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE**